

Id:089B821523DF4170


 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI
 Av. Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí - PI - CEP: 64.688-000
 CNPJ Nº 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89)3437-0068


DECRETO Nº 002/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Determina a fiscalização ostensiva e preventiva no âmbito do município de Vila Nova do Piauí-PI, com a finalidade de coibir a pesca predatória e a poluição nas proximidades de açudes, barragens e leitos de rios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as inseridas no inciso I e II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência do município de atuar no sentido de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como preservar as florestas, fauna e flora, conforme art. 11, VI, e art. 215 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o baixo nível de água no reservatório da Barragem do São João Batista e demais reservatórios do município;

CONSIDERANDO a ocorrência de realização de pesca com práticas inadequadas que causam a morte de peixes abaixo do tamanho recomendado pela legislação;

CONSIDERANDO que a atividade de pesca de forma exagerada e sem controle promoverá a extinção das espécies nativas da nossa fauna;

CONSIDERANDO, por fim, que a pesca desenfreada provocará enorme prejuízo à população local que utilizam o reservatório para a pesca de subsistência;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DA PESCA PREDATÓRIA E DA SUA PROIBIÇÃO

Art. 1º - Fica determinado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA a fiscalização nos açudes, barragens e leitos dos rios existentes na abrangência do território do município de Vila Nova do Piauí, com finalidade coibir a pesca



predatória e a poluição nos reservatórios.

Art. 2º - A pesca predatória é definida como uma atividade executada de forma desenfreada, com a excessiva e insustentável prática da retirada de peixes dos reservatórios pela ação humana, tendo como consequência o declínio ou até mesmo a extinção de algumas espécies nativas.

Art. 3º - Fica proibida durante a vigência do presente decreto, a entrada de pessoas em propriedades públicas ou particulares com a finalidade de executar a pesca de maneira predatória e ilegal sem a devida autorização.

Art. 4º - Fica proibida a pesca no período da reprodução de peixes, compreendido entre o dia 20 de janeiro do corrente ano até 30 de abril de 2023.

Parágrafo Único. Nos períodos especificados no caput desse artigo, só será permitida a pesca artesanal, esportiva e de subsistência com vara na mão, molinete ou carretilha, respeitado a quantidade máxima de 10 kg/dia (dez quilos por dia) por pescador.

CAPÍTULO II DO MATERIAL USADO E DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

Art. 5º - Constitui rede de malha extremamente fina aquela que possuir medidas inferiores a 90mm (noventa milímetros) as quais são terminantemente proibidas.

Art. 6º - Constitui prática proibida a utilização de explosivos ou outros instrumentos usados para assustar os peixes nos lençóis aquáticos.

Art. 7º - Constitui prática proibida a ação de bater na água com remos, varas e quaisquer outros apetrechos que venham a assustar os peixes, direcionados os mesmos para rede de pesca, popularmente conhecido "GALÃO/ENGANCHO".

Art. 8º - Fica autorizado a aplicação de multa a conduta de praticar rede de arraste de qualquer tipo, tarrafas de qualquer medida e malha, salvo o uso de piabeira para a pesca de isca com malha máxima de 4mm (quatro milímetros); uso de boias de isopor ou garrafas pete com anzóis; uso de espinhel com mais de 51 (cinquenta e um) anzóis; uso de garrafas de vidro pesca de isca como camarão e lambari.

CAPÍTULO III DO MATERIAL USADO E DAS PRÁTICAS PERMITIDAS

Art. 9º – Constitui prática permitida a pesca de vara de mão com anzóis e molinetes ou carretilhas usando iscas naturais ou artificiais.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 10 - o agente enquadrado nas condutas vedadas neste Decreto, incorrerão nas penalidades previstas na lei de crimes ambientais e demais



legislações especiais pertinentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – As ações de fiscalização a ser realizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, poderá contar com o apoio do Grupamento de Polícia Militar de Vila Nova do Piauí.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, sobretudo o Decreto nº 30/2022 datado em 02 de agosto de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Piauí-PI, 20 de janeiro de 2023.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal

Id:1252685FB2A5456E


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
 CNPJ: 41.522.103/0001-07
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: Município de Várzea Branca – PI.

CONTRATADO: GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES – CPF: 621.611.725-49.

OBJETO: Prestação de serviços por tempo determinado, como Médico da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Branca - PI.

VALOR MENSAL R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF.

FONTE DE RECURSOS: Próprios/SUS/FNS.

Várzea Branca – PI, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 130.684.583-15